LEI Nº 3591 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Inseminação Artificial de Bovino no Município de São Francisco e dá outras providências"

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Inseminação Artificial de Bovino no Município de São Francisco, visando ao fortalecimento e melhoramento genético da pecuária local.

I - A inseminação artificial de bovino é uma técnica de reprodução em que o sêmen de um touro é depositado no aparelho reprodutivo da vaca pelo homem, com a utilização de equipamentos específicos, com o objetivo de fecundar uma fêmea sem o contato físico do macho;

II - Para a efetividade do programa de inseminação artificial, é fundamental considerar fatores como a qualificação técnica do inseminador, a adequação das instalações da propriedade e a eficiência no manejo do rebanho, visando garantir a segurança e a eficácia do processo reprodutivo.

III - A inseminação objetiva a padronização de rebanho e o melhoramento genético com baixo custo na pecuária de leite e de corte.

Art. 2º- A execução do programa, caso instituído, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá contar com servidores efetivos e/ou profissionais contratados com qualificação na área.

Capítulo II
DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º- O Programa destina-se a produtores rurais estabelecidos no município de São Francisco, cadastrados e com fichas sanitárias atualizadas no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

I - A propriedade deverá estar dentro dos limites do município, ou, no caso de áreas limítrofes, ter a sede familiar e produtiva no município de São Francisco;

II - O produtor deverá ter rebanho de aptidão leiteira e/ou de corte e apresentar ficha sanitária e controle de vacinas dos últimos 12 meses;

III – Entregar a Ficha Sanitária, cadastro, com o histórico de movimentação e controle de vacinas dos últimos doze (12) meses;

IV – O produtor deve ser residente no Município de São Francisco;

Art. 4°- O proprietário rural, considerando núcleo familiar interessado no Programa de Inseminação, deverá possuir área de até quatro (4) módulos fiscais.

Art. 5°- A concessão de doses para inseminação estará condicionada à disponibilidade do programa, atendendo-se aos requisitos de inscrição e de acordo com a ordem de solicitação.

Capítulo III
DAS DESPESAS

Art. 6°- Fica o Executivo Municipal autorizado a custear, parcial ou totalmente, os serviços de inseminação artificial, com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias e/ou de convênios com outras instituições.

Art. 7°- O produtor beneficiado se compromete a arcar com custos adicionais relativos a vacinas reprodutivas e hormônios necessários para a IATF (Inseminação Artificial em Tempo Fixo), conforme estipulado pelo programa.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8°- A execução do Programa nos demais exercícios financeiros, ficará condicionada as dotações previstas no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9°- O Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, para definir as diretrizes e critérios adicionais necessários à execução do programa.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 04 de Dezembro de 2024.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito